



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 58/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF
Processo nº : 040.001.080/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 54/2015-SUBCI/CGDF, de 12/03/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, no período de 13/03/2015 a 27/04/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controle das gestões financeira, pessoal, suprimento de bens e serviços, contábil e controle da gestão da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a fazenda pública do Governo do Distrito Federal de 01 (um) servidor.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - IMPROPRIEDADES EM PROCESSO DE PAGAMENTO A EMPRESA

Fato

O Processo nº 370.000.197/2014 refere-se aos pagamentos à empresa Imagens Promoções Ltda., CNPJ nº 00.578.278/0001-40, contratada para a prestação de serviços de organização de eventos, no valor de R\$ 245.000,00, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP nº 06/2013, originária do Pregão Eletrônico nº 04/2013 do Conselho Federal de Nutricionistas.

Em análise ao referido Processo, identificamos o que segue:

a) **Desatendimento a cláusula constante na ARP** – o item III da ARP nº 06/2013 estabelece que os serviços deveriam ser demandados com antecedência mínima de até 10 dias úteis para a realização do evento. No entanto, a referida cláusula não foi observada conforme quadro a seguir:

OFÍCIO Nº	DATA DO PEDIDO	DATAS DOS EVENTOS	DIAS ÚTEIS ENTRE O PEDIDO E A REALIZAÇÃO DO EVENTO	VALOR (R\$)
01/2014-SUAG/SDE	21/03/2014	26 e 27/03/2014	3	3.480,00
02/2014-SUAG/SDE	28/03/2014	02/04/2014	3	150,00
03/2014-SUAG/SDE	14/04/2014	15/04/2014	1	1.260,00
04/2014-SUAG/SDE	17/04/2014	24/04/2014	3	2.900,00
06/2014-SUAG/SDE	05/05/2014	09/05/2014	4	2.000,00
10/2014-SUAG/SDE	01/07/2014	04/07/2014	3	2.770,00
11/2014-SUAG/SDE	25/07/2014	30/07/2014	3	900,00
12/2014-SUAG/SDE	11/08/2014	13/08/2014	2	800,00
13/2014-SUAG/SDE	13/10/2014	14/10/2014	1	600,00

b) **Ausência de certificados exigidos no Projeto Básico** – o item 7.2 (Do Pagamento), incisos VI e VII do Projeto Básico, estabelecem a necessidade de apresentação da certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br) e da certidão negativa, extraída do Portal da Transparência



(www.transparencia.df.gov.br), relacionada às empresas sancionadas pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e por outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. No entanto, as referidas certidões não foram apresentadas quando dos pagamentos ao fornecedor; e

c) Ausência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – a Fatura nº 007, de valor total de R\$ 11.170,00, emitida pela empresa prestadora dos serviços em 12/05/2014, não teve a devida retenção do ISS no valor de R\$ 558,50. A referida impropriedade descumpre o que preceitua o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Causa

- Fragilidade nos procedimentos da unidade para solicitação de serviço e para pagamento de empresa prestadora de serviços.

Consequência

- Possibilidade de execução de serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado e de pagamento a empresa que esteja inscrita no Portal da Transparência da União ou do Distrito Federal, como inidônea ou suspensa de contratar com a administração pública.

Recomendações

1. Ater-se às cláusulas constantes nas Atas de Registros de Preços;
2. Incluir nos contratos da Unidade a exigência da apresentação das certidões extraídas dos Portais da Transparência, tanto a nível nacional quanto Distrital, e exigi-las quando dos pagamentos aos fornecedores, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
3. Providenciar a retenção de ISS em relação à fatura n.º 007, de 12/05/2014;
4. Reter e recolher o ISS nos casos de contratações/pagamentos futuros, conforme designado em legislação.



2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Fato

Constatamos em Processos de concessão de diárias as seguintes impropriedades:

1 - No Processo nº 370.000.413/2014, referente à viagem do Secretário de Estado, da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF, às cidades americanas de Tampa e Miami, no período de 07/10 a 10/10/2014:

- a) Inexistência dos relatórios de viagem, bem como documentos, comprovando a efetiva realização das atividades para as quais o servidor foi designado; e
- b) Inexistência de cópias dos bilhetes das passagens, comprovando que efetivamente as passagens foram utilizadas pelo servidor.

2 - No Processo nº 370.000.105/2014, referente à viagem do Secretário de Estado e do Subsecretário de Investimentos Estratégicos e Negócios Internacionais, da então SDE/DF, às cidades americanas de Miami, Atlanta e Memphis, no período de 19/03 a 29/03/2014, constatamos a intempestividade na autorização/publicação da viagem dos servidores. A autorização do afastamento dos servidores foi realizada somente no dia 27/03/2014 (fl. 63) e a publicação no DODF (fl. 64), no dia 28/03/2014. Todavia, o art. 17 do Decreto nº 29.290/2008 estabelece que a autorização para afastamento deve ser publicada no Diário Oficial até a data de seu início. A mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 370.000.141/2014, com ocorrência da viagem entre os dias 05/04 e 12/04/2014, sendo autorizado o afastamento dos servidores somente no dia 10/04/2014 (fl. 59) e ocorrendo a publicação no DODF (fl. 60), no dia 11/04/2014.

Destacamos que, apesar de o Decreto nº 23.176/2002 facultar aos Secretários de Estado a apresentação do Relatório de Viagem, faz-se necessária a devida comprovação de realização das atividades que justificaram suas viagens, em atendimento ao princípio da transparência.

Causa

- Instrução de processos de forma deficitária e intempestiva.

Consequências

- Dispêndio de recursos públicos sem a devida transparência; e
- Realização de viagem antes de se oficializar a autorização para afastamento.



Recomendações

1. Anexar, em todos os processos de concessão de diárias, os relatórios de viagem, bem como os documentos que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados;
2. Anexar, em todos os processos de concessão de diárias, as cópias dos bilhetes das passagens, comprovando que efetivamente as passagens foram utilizadas pelos servidores; e
3. Inserir tempestivamente as autorizações de afastamento do país, assinadas pelo Governador do Distrito Federal.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIO NA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Fato

O Processo nº 370.000.053/2013 refere-se à contratação da empresa Torino Informática Ltda., CNPJ nº 03.619.767/0001-91, em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2013/SULIC/SEPLAN, para aquisição de 170 microcomputadores no valor de R\$ 559.300,00.

Ao verificarmos a documentação referente à fase de habilitação da referida licitação, constatamos que duas empresas foram desclassificadas do certame mediante pareceres técnicos emitidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da unidade, com a fundamentação de não atenderem às especificações técnicas exigidas pelo supracitado edital. Entretanto, no tocante ao parecer técnico referente à empresa vencedora do ajuste, constatamos nos autos, assinado pelo mesmo parecerista que desclassificou outras duas empresas, somente o seguinte manuscrito: “*A empresa Torino Informática Ltda., atendeu as especificações do edital*”, em um modelo de documento não pertencente à Diretoria de Tecnologia da Informação, mas à então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Visto que o parecer atribuído à empresa vencedora não detalha o atendimento às especificações técnicas previstas no edital e apresenta-se em um modelo divergente ao das empresas desclassificadas, constatamos uma relação desproporcional no modo de aferição para habilitação técnica das empresas envolvidas, contrariando os princípios da isonomia e da promoção da transparência na gestão pública.

Causa

- Desigualdade no rito de avaliação na fase de habilitação técnica.



Consequência

- Desobediência ao princípio da transparência, devido a práticas não uniformes na fase de habilitação técnica.

Recomendação

- Adotar práticas que assegurem a uniformidade e correteude quando da avaliação da habilitação técnica dos licitados, bem como das demais fases dos procedimentos licitatórios.

3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA SEM A DEVIDA PESQUISA DE MERCADO

Fato

O Processo nº 370.000.447/2014, refere-se aos pagamentos à empresa P & P Turismo Ltda.-ME, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 014/2014 – SULIC/SEPLAN – Ata de Registro de Preços nº 9.003/2014, para prestar serviços de emissão de passagens aéreas.

O item 11.6 do Termo de Referência do Edital de Licitação do referido pregão estabelece “*Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar*”. No entanto, com relação à pesquisa de preço para a viagem realizada pelo Secretário de Estado da Unidade, entre os dias 07/10 e 12/10/2014, para as cidades americanas de Tampa e Miami, a contratada apresentou apenas a proposta da empresa American Airlines. Dessa forma, o procedimento adotado deixou de atender o item 11.6 do Termo de Referência.

Além disso, existem orientações dos órgãos de controle interno e externo no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União).

Causa

- Execução e acompanhamento ineficaz do serviço prestado.

Consequência

- Possibilidade de contratação com preços não compatíveis com o mercado e não vantajosos para a Unidade.



Recomendação

- Cumprir o que dispõe o Edital de Licitação e seguir as orientações dos órgãos de controle, no intuito de justificar e comprovar que os preços dos serviços estão compatíveis com os praticados no mercado.

3.3 - IMPROPRIEDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fato

O Processo nº 370.000.265/2013 refere-se à contratação da Empresa Imagens Promoções Ltda., CNPJ nº 00.578.278/0001-40, para a prestação de serviços de organização de eventos, no valor de R\$ 245.000,00, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2013, originária do Pregão Eletrônico nº 04/2013 do Conselho Federal de Nutricionistas.

Em análise ao referido Processo, identificamos o que segue:

a) Aumento de itens sem a devida justificativa – inicialmente, as Subsecretarias da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF foram orientadas pela Subsecretária de Administração Geral, responsável pela gestão do contrato, a se manifestarem quanto à relação de eventos previstos a serem realizados nos anos de 2013 e 2014. Após as respostas, formulou-se um quadro consolidado com todas as necessidades das Subsecretarias da SDE/DF (fl. 67 do processo de contratação), com um total de 45 itens de serviços/produtos à disposição para a realização dos eventos. No entanto, às fls. 72 a 74, com a posse do novo Subsecretário de Administração Geral, houve um aumento no número de itens constantes no quadro consolidado para 62. A única justificativa apresentada foi: “... *acrescentei itens indispensáveis à realização de eventos nesta Secretaria para atender a nova Gestão. Totalizando 62 itens conforme descritos a seguir.*”, fl. 72;

b) Projeto Básico incongruente – o Projeto Básico, à fl. 75, estabelece no item 1.1 (Objeto) o quantitativo de cerca de 45 eventos previstos para o ano de 2014. No entanto, no item 6.2 (Do Valor Estimado) são estimados cerca de 36 eventos; e

c) Direcionamento de contratação– o Anexo I do Projeto Básico, às fls. 86 e 87, que discrimina a necessidade da SDE/DF para o ano de 2014 é idêntica ao quadro de necessidades do Conselho Federal de Nutricionistas, consubstanciado na Ata de Registro de Preços nº 06/2013. Ou seja, aderiu-se à referida Ata sem levar em consideração a real necessidade da Unidade.

Ressaltamos que, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda à necessidade da Secretaria, e não o inverso, adequando o Projeto Básico a determinada ARP.



Causa

- Deficiência na delimitação das necessidades da unidade e na elaboração de projeto básico.

Consequências

- Processos mal instruídos; e
- Possibilidade de contratação de empresa para prestar serviços que não atendam à real necessidade da Unidade.

Recomendações

1. Consignar nos autos todas as informações/justificativas necessárias referentes às necessidades da Unidade no intuito de dar subsídio à correta elaboração do Projeto Básico; e

2. Aderir a ARP apenas nos casos em que a mesma atenda à real necessidade da Secretaria descrita em Projeto Básico elaborado previamente à seleção da ARP.

3.4 - FALHAS EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA - PROGRAMA PROCIDADES

Fato

O Processo nº 370.000.269/2013 refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, proveniente de exigência estabelecida pelo Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (CNPJ: 04.389.228/0001-76) para financiar o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES, envolvendo as áreas de gestão pública, orçamento, elaboração de projetos, arquitetura, urbanismo e engenharia. A contratação em questão tem por fim assessorar e complementar a capacidade técnica do Mutuário (GDF) nessas áreas.

O BID exige que as seleções de consultores arcadas com seus recursos sigam a norma consubstanciada nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores – GN-2350-9, bem como aos princípios da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência.

Por meio do Contrato nº 08/SDE/2014, de 03/11/2014, a então Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF firmou acordo com o Consórcio formado pelas empresas Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, CNPJ nº 58.645.219/0001-28 e Topografia Engenharia e Aerolevantamentos SS Ltda. - TOPOCART, CNPJ nº 26.994.285/0001-17, para realização de consultoria para apoio ao gerenciamento do Programa PROCIDADES, com remuneração com base no tempo, no valor de R\$ 6.872.765,84, e com vigência de 26 meses.



O processo de seleção de consultores para o Programa PROCIDADES, baseado na qualidade da proposta e no custo dos serviços, foi iniciado com a manifestação de interesse de 22 (vinte e duas) empresas. Com a análise da Comissão de Licitação da então SDE/DF, por meio de Relatório de Lista Curta, fls. 252/282, restaram 6 (seis) empresas selecionadas.

Em análise ao referido Processo, identificamos as seguintes inconsistências:

a) Documentos sem identificação e assinatura de seu(s) autor(es) - constatamos que alguns documentos não foram identificados nem assinados por seus respectivos autores, conforme a seguir:

- a.1) Relatório para formação de Lista Curta, fls. 252/256;
- a.2) Quadro Resumo das informações apresentadas pelos proponentes, ou autoridade responsável, fls. 280/282; e
- a.3) Termo de Referência, fls. 319/357.

b) Ausência de documentos das empresas participantes – não constatamos no Processo os documentos enviados pelas 22 (vinte e duas) empresas que participaram do processo seletivo para contratação de consultoria relativa ao gerenciamento do PROCIDADES-DF. Constam apenas as avaliações, realizadas pela Comissão de Licitação, relativa às Manifestações de Interesse das empresas, fls. 257/259 e um Quadro Resumo das informações apresentadas pelos proponentes fls. 280/282. Tal impropriedade desatende aos princípios da Transparência e do Julgamento Objetivo insculpidos da Constituição Federal Brasileira e na Lei nº 8.666/93;

c) Estabelecimento de critérios de forma intempestiva – as Cartas de Manifestação de Interesse enviadas pelas empresas interessadas, fls. 218/251, foram enviadas entre os dias 26 e 30/08/2013. No entanto, os critérios de seleção das empresas que iriam compor a Lista Curta só foram estabelecidos em 03/10/2013, por meio do documento Avaliação de Manifestação de Interesse, fls. 257/279, não sendo observado com isso o Princípio do Julgamento Objetivo;

d) Inobservância de procedimento na fase de recebimento das propostas – Conforme o Relatório de Avaliação Técnica dos Consultores, fls. 466/485, a Comissão de Avaliação Técnica, fl.469, abriu as Propostas Técnicas e guardou as Propostas de Preço das empresas integrantes da lista curta. Esse procedimento contraria o item 2.13 da GN-2350-9 (Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento) que dispõe: *“As propostas financeiras permanecerão lacradas e depositadas com um auditor público bem conceituado, ou autoridade independente, até a realização de sessão pública de abertura”*

e) Não atendimento ao princípio da publicidade – Concluído o julgamento dos Consultores qualificados tecnicamente, fls. 466/485, datado em 25/04/2014, as propostas



técnico-financeiras sofreram prorrogações, conforme acostado às fls. 550/578 e fls. 634/643. Entretanto, não verificamos nos autos a averbação referente à prorrogação de validade das propostas em jornal de grande circulação e/ou no DODF. Os prazos de revalidação foram comunicados por meio de e-mails e ofícios emitidos pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, somente aos supracitados Consultores, com a seguinte alegação: “*Esclareço que a prorrogação **justifica-se por uma série de motivos, dentre os quais se destaca o atraso na assinatura do Contrato de Empréstimo***”.

f) Ausência de transparência na fase de avaliação das propostas – Em que pese o item 2.29 da GN-2350-9 prever que o consultor tem direito a esclarecimentos, por escrito e/ou em reunião com o Contratante, no caso de sua proposta não ser selecionada, verificamos nos autos, antes da assinatura do ajuste, a ausência de comunicação formal pelo Mutuário aos consultores desclassificados constante da lista curta;

g) Ausência de planilha de composição de valores – não verificamos nos autos planilhas de composição de valores detalhando os salários, contribuições sociais, impostos e margem de lucro. Com isso não há como se comprovar que os preços pactuados no Contrato estão compatíveis com os praticados no mercado;

h) Desatendimento ao Termo de Referência – o item 10 do Termo de Referência (fl. 334 verso) estabelece que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de instalações físicas e rede tecnológica necessária ao desenvolvimento dos serviços, bem como, pelas despesas com impressão de relatórios, produtos e material de consumo. Todavia, em inspeção *in loco*, constatamos que todos os recursos utilizados pelo consórcio contratado são de propriedade da contratante. Portanto, dentre os itens de despesas reembolsáveis, orçados no valor de R\$ 125.088,00, fl.1.030, não caberia o reembolso sobre computadores, impressão, produtos e materiais de consumo (totalizando R\$ 52.464,00), uma vez que são despesas que não estão sendo efetuadas pelos contratados.

i) Inexistência de “Apêndices” do Contrato – o Contrato nº 08/2014-SDE/DF, fls.988/1032, faz menção nos seus itens 1.7 e 4.2 ao Apêndice “A”, nos itens 3.7, 4.2, 4.3 e 4.4 ao Apêndice “C” e no item 6.1 ao Apêndice “D”. Todavia, esses apêndices, apesar de citados no corpo do contrato, não constam no processo; e

j) Ausência do Contrato de Empréstimo – não há anexado aos autos o Contrato de Operação de Crédito nº 2.957/OC-BR firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Com isso, eventuais obrigações/determinações estipuladas no referido contrato não podem ser verificadas quando da análise do Processo.

Causa

- Ausência de conformidade relativa aos princípios estabelecidos na Lei nº 8666/03 e à política de seleção e contratação de consultores financiados pelo BID.



Consequência

- Prejuízo ao cumprimento da finalidade da contratação, bem como risco de má aplicação de recursos provenientes de organismos internacionais diminuindo a efetividade do PROCIDADES;
- Prejuízo no valor de R\$52.464,00.

Recomendações

1. Respeitar e seguir todos os normativos/procedimentos exigidos para contratação de bens e serviços com recursos oriundos de Operação de Crédito Internacional, observando, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas;
2. Instaurar procedimento correcional a fim de apurar a responsabilidade pela contratação de empresa para prestação de serviços sem a devida observação aos normativos do BID;
3. Determinar, se possível, a glosa dos valores pagos indevidamente no valor de R\$52.464,00, sob pena de instauração de tomada de contas especial.
4. Adotar os devidos procedimentos administrativos no intuito de rescindir o Contrato nº 08/2014-SDE/DF.

3.5 - FALHAS VERIFICADAS NA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Fato

O Processo nº 370.000.053/2012 versa sobre o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2012, datado de 01/09/2014, com as seguintes Locadoras: Estrutural Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 01.715.970/0001-36, Cedro Participações Ltda., CNPJ nº 05.398.090/0001-34, RVA Construções e Incorporações S/A, CNPJ nº 36.764.843/0001-01 e Pólis Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 07.204.468/0001-00, no valor de R\$ 243.191,66 mensais, perfazendo o montante de R\$ 2.918.299,92 por um período de 12 meses.

O objeto do contrato compreende a locação por uma área total de 4.484,36 m², acrescido de 57 vagas de garagem, para acomodação da então Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico. Entretanto, cabem as seguintes considerações sobre o aditamento do ajuste:

a) Ausência de dotação orçamentária, conforme parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa, fls.1896/1901. Além disso, constatamos que na data de celebração do ajuste, a unidade somente dispunha de orçamento para honrar 1 mês de aluguel, fl. 1.935, conforme crédito suplementar em favor da unidade, no valor de R\$ 284.000,00, publicado pelo Decreto nº 35.766, de 29/08/2014; e



b) Em análise ao Despacho nº 05/2015-SUAG/SEDS e à Nota Técnica nº 004/2015-UCI/SEDS, conforme consignado nos autos, consideramos pertinente a contestação de que a metragem utilizada para o pagamento da utilização das instalações, bem como do uso das vagas de garagem foi superdimensionado. Pois a então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio de sua Gerência de Arquitetura e Engenharia, em consonância com o Decreto nº 33.788/2012, que trata dos procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta, fls. 893/896, considerou equivocada a utilização da área total como base de cálculo para o pagamento do aluguel, tendo em vista que a avaliação do valor por m² deveria ter sido feita utilizando-se a área útil do imóvel.

Causa

- Falta de controle sobre procedimentos administrativos relativos à renovação de aluguel da sede da unidade.

Consequência

- Renovação de locação passível de invalidação e risco de pagamento a maior referente à locação de imóvel, além de assunção de deveres sem o devido lastro orçamentário.

Recomendações

1. Cumprir o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, observando que os contratos celebrados pela Administração Pública devem ter sua duração vinculada ao respectivo crédito orçamentário;
2. Adotar medidas administrativas com vistas a apurar a remuneração paga a maior às locadoras supracitadas, objetivando a recuperação do montante atualizado ao Tesouro do DF, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - DIVERGÊNCIAS DE SALDOS DO SISTEMA CONTÁBIL COM O SISTEMA PATRIMONIAL E DE MATERIAL

Fato

O Ofício nº 007/2015-SUAG/SEDS, de 14 de janeiro de 2015, informou os saldos constantes do Almoarifado e do Demonstrativo de Bens Móveis e Imóveis, extraídos do Sistema de Gestão de Material – SIGMA e do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, em 31/12/2013. Em confronto com os saldos financeiros do Balancete Contábil, extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, foi constatado que os saldos desses sistemas divergem, conforme segue:



SIGMA SALDO (R\$) ALMOXARIFADO	SIGGO SALDO (R\$) ALMOXARIFADO	DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS (R\$)
64.138,60	75.769,63	11.631,03
SISGEPAT SALDO (R\$) BENS MÓVEIS	SIGGO SALDO (R\$) BENS MÓVEIS	
2.369.913,04	2.863.717,57	466.804,53

Fonte: Sistemas SisGepat, SIGGO E SIGMA referente ao exercício de 2014.

A referida divergência vai de encontro ao que determina os arts. 6º e 9º da Resolução do CFC nº 750/93, alterada pela Resolução CFC nº 1.282/2010, referentes aos Princípios da Oportunidade e Competência.

Causa

- Ausência de conciliação entre os saldos dos sistemas SisGepat, SIGMA e SIGGO.

Consequência

- Dados patrimoniais com divergências, afetando a fidedignidade das demonstrações contábeis da Unidade.

Recomendação

- Proceder à regularização do saldo dos bens móveis e do almoxarifado nos Sistemas SIGMA, SisGepat e SIGGO de acordo com as entradas e as saídas dos itens, observando o princípio da competência.

4.2 - SALDO CONTÁBIL PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Após análise do Balancete Analítico da Unidade, em 31/12/2014, constatamos a pendência de regularização do saldo contábil a seguir:

	Em R\$
CONTA CONTÁBIL Nº	SALDO EM 31/12/2014
1.1.34.1.98.05 – Responsáveis por Danos em Apuração	1.113,48

O registro contábil refere-se à Tomada de Contas Especial, Processo nº 370.000.492/2007, que encontra-se arquivado na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal desde 21/07/2014.



Verificamos que esse ponto foi alvo de análise do Relatório de Tomada de Contas nº 12/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, referente ao exercício de 2011. O Gestor, à época, manifestou-se da seguinte maneira:

Com a criação da Secretaria de Estado de Turismo, os autos foram remetidos à SETUR para continuidade, tendo em vista tratar-se de assuntos pertinentes àquela Secretaria, restando nesta Unidade apenas o saldo a regularizar.

Esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento encaminhou o processo respectivo à Secretaria de Estado de Turismo do DF visando à regularização e inscrição daquele valor junto àquela Secretaria de Estado, conforme demonstram os documentos de que trata o anexo III do presente. Verifica-se, portanto, que a baixa depende exclusivamente da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

(...)

e) a inscrição a que se refere o valor de R\$ 1.113,48 (mil, cento e treze reais, quarenta e oito centavos) está em tomada de contas especial, conforme processo nº 370.000.492/2007, junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF;

Posto isso, até o momento, essa pendência contábil não foi regularizada.

Causa

- Ausência de regularização do saldo contábil.

Consequência

- Sistema contábil desatualizado.

Recomendação

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações;

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - FALHA NA GESTÃO E GUARDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Fato

O Decreto nº 35.932, de 21 de outubro de 2014, extinguiu a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, remanejando a estrutura para a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.



Em análise às planilhas enviadas pela Diretoria Administrativa e Apoio Logístico/SUAG/SEDS-DF, por meio do Memorando nº 014/2015-DIAL/SUAG/SEDS-DF, referente aos controles da Unidade sobre os Processos Administrativos em apuração (Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especiais), identificamos o desaparecimento do Processo nº 418.000.023/2013, oriundo da então Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

O referido processo trata de abertura de Sindicância para apurar a responsabilidade sobre o desaparecimento de 18 microcomputadores, 17 monitores de vídeo e 24 impressoras.

Causa

- Ineficiência no controle/guarda dos processos da Unidade.

Consequência

- Risco de impunidade a atos lesivos à administração pública e de prejuízo ao erário.

Recomendação

- Instaurar procedimento correcional a fim de apurar a responsabilidade sobre o desaparecimento do referido processo.

5.2 - PONTOS DE AUDITORIA PENDENTES DE ATENDIMENTO

Fato

De acordo com o Ofício nº 125/2015-SUAG/SEDS, de 19 de março de 2015, sobre as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, relativo à Tomada de Contas do exercício de 2013, da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, constatamos, após confirmações “*in loco*”, a pendência de atendimento aos pontos de auditoria a seguir:

2.2_ INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES E DE RECURSOS TÉCNICOS NO PRÓ-DF II; e

5.1_ PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PENDENTES DE ATENDIMENTO.



Em relação ao ponto de auditoria 2.2 cujo assunto é atinente a atividade fim da unidade, a SEDS/DF manifestou-se, por meio do MEMO Nº 54/2015-SUPRO/SEDS, conforme a seguinte transcrição:

(...)

Dentre os principais problemas encontrados cinge-se na **ausência de um fluxo administrativo** de análise dos processos administrativos afetos à esta Subsecretaria; ausência de cumprimento de ordem cronológica na análise dos pleitos objeto dos processos administrativos; **ausência de controle** dos atos administrativos praticados; **ausência de dados capazes de avaliar a gestão** do programa PRO-DF II, face ao cumprimento dos interesses público de desenvolvimento da economia local; **ausência de relatórios periódicos e informativos sobre o andamento das atividades** desenvolvidos pelo programa PRO-DF II; **ausência de controles informatizados** no gerenciamento do programa PRO-DF II; **ausência de relatórios de acompanhamentos e avaliações do programa** PRO-DF II capazes de nortear as tomadas de decisões por parte das autoridades; **ausência de transparência na análise de concessão ou não dos pleitos** afetos ao programa PRO-DF II; **ausência de controles** fiscais, creditícios, econômicos, geração de rendas, receitas e empregos quanto ao programa PRO-DF II; **deficiência na área de vistorias e fiscalizações**, o que restou comprovado com o considerável número de invasões e de ocupações de lotes irregulares; **total ausência de fluxo administrativo e descontrole na tramitação de processos; insuficiência de servidores e falta de capacitação técnica** dos mesmos na condução das atividades administrativas afetas ao programa PRO-DF II (ausência de investimentos e disponibilização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação).

Ressalta-se que não há qualquer controle informatizado, mas já sendo criado um programa de informática, de forma paliativa, no intuito de se criar um controle dos processos administrativos....

(grifos nossos)

Causa

- Ausência de ações efetivas na regularização ou no ajuste dos referidos pontos de auditoria.

Consequência

- Continuidade de fatos que vão de encontro ao interesse público.

Recomendação

Reiteramos as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, ainda pendentes de atendimento, referentes à Tomada de Contas do exercício de 2013:



1. Adotar ações, para sanar a carência de pessoal por meio de realização de concurso público e/ou de remanejamento de servidores efetivos, e, se necessário, servidores comissionados, bem como promover a capacitação dos servidores vinculados ao PRÓ-DF II;

2. Implantar instrumentos de controle informatizados no gerenciamento do PRÓ-DF II, de forma a possibilitar a emissão de relatórios, acompanhamentos e avaliações que auxiliem os gestores na tomada de decisão, objetivando uma operacionalização segura, eficiente e transparente das atividades da Unidade, em especial os controles referentes aos incentivos fiscais, creditícios, econômicos, bem como a realização de vistorias e o trâmite dos processos em todas as suas fases;

3. Adotar providências objetivando celeridade no cumprimento dos procedimentos administrativos pendentes de apuração; e

4. Caso as providências não sejam adotadas pelos Gestores, instaurar Processo Administrativo Disciplinar com identificação do(s) servidor(es) e imputação de responsabilidade pela intempestividade dos processos em questão.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Graves
CONTROLE DA GESTÃO	5.2	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.5	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falha Média

Brasília, 01 de junho de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL